

CONCEITO

- Período de carência → número mínimo de contribuições mensais para o beneficiário fazer jus ao benefício
- Para o segurado especial → número de meses

de efetivo exercício de atividade { Agropecuária
Pesqueira

Para efeito de carência, presume-se o recolhimento das contribuições

{ Segurado empregado
Empregado doméstico
Trabalhador avulso

E do contribuinte individual a partir de abril de 2003

INÍCIO DA CONTAGEM

SEGURADO	INÍCIO
Empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso	Data de filiação ao RGPS
Cont. individual e facultativo e segurado especial que contribui com contribuição complementar de 20%	Data do efetivo recolhimento da primeira contribuição sem atraso
Demais segurados especiais	Efetivo exercício da atividade rural (comprovadamente)
Optantes pelo recolhimento trimestral	Mês de inscrição (desde que com efetivo recolhimento)

CARENÇIA =ASPECTOS GERAIS=

NÃO SÃO COMPUTADOS

1. Tempo de serviço militar (voluntário ou obrigatório)
2. Tempo de serviço do trabalhador rural anterior a novembro/1991 (quando ainda não contribuía)
3. Contribuições recolhidas com o atraso relativas a competências anteriores ao recolhimento sem atraso dos contribuintes { Individual
Facultativo



-NOVIDADE!

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

- Ao filiar-se novamente ao RGPS, verificar:
 1. após a nova filiação, cumpriu **metade** da carência?
 2. a **soma** das contribuições (anteriores e após a nova filiação) cumpre a carência exigida? (10, 12 ou 24)
- Caso as **respostas para 1 e 2 acima sejam "sim"**, cumpre-se o requisito de carência para a concessão de:
 1. Auxílio por incapacidade temporária
 2. Aposentadoria por incapacidade permanente
 3. Salário-maternidade
 4. Auxílio-reclusão

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

PERMANENTE E AUXÍLIO POR

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- Em regra → 12 contribuições mensais
O segurado especial só precisa comprovar os 12 meses de exercício de atividade rural

SEM CARÊNCIA:

- Incapacidade decorrente de **acidente**
- Doença profissional ou do trabalho
- Segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das **doenças e afecções** especificadas em lista (ministério da saúde + previdência)

De qualquer causa ou natureza

CARÊNCIA

APOSENTADORIA

- Em regra → 180 contribuições mensais
O segurado especial só precisa comprovar os 180 meses de exercício de atividade rural
- Segurados inscritos até **24/07/1991**:
A carência foi de **60** para **180**
(conforme a regra de transição)

SALÁRIO MATERNIDADE

TIPO DE SEGURADO	CARÊNCIA
Empregada, empregada doméstica, trabalhadora avulsa	Sem carência
Contribuinte individual segurada facultativa	10 contribuições
Segurada especial	10 meses de efetivo exercício

Para cada mês de antecipação do parto → antecipa-se a carência na mesma quantidade de meses

AUXÍLIO RECLUSÃO

- Em regra → 24 contribuições mensais
O segurado especial só precisa comprovar os 24 meses de exercício de atividade rural

INDEPENDEM DE CARÊNCIA

- Pensão por morte
- Auxílio-acidente
- Salário-família
- Habilitação/reabilitação profissional
- Serviço social